CONTRATO Nº. 003/2022

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI** E A EMPRESA **VIRTEX TELECOM EIRELI.**

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 674.610.003-06, neste ato denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **VIRTEX TELECOM EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 05.439.562/0001-50, com sede na Rua Francisco Prota, nº 138, centro, Cep 64.600-026, cidade de Picos-PI, sendo representada pelo o Sr. SAMUEL DE LUCENA MARTINS, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 1071704546 SJTC/II RS e CPF nº 801.791.420-20, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a **Contratação de empresa especializada em internet em fibra óptica, para atender as secretarias desta municipalidade,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.°004/2022**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "**Contratação de empresa especializada em internet em fibra óptica, para atender as secretarias desta municipalidade**", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 valor global do presente contrato R$17.592,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais) .

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	(Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 500 (quinhentos) Mbps (500MB Download e 250MB Upload) para **a Sede da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí).**	Mês	12	208,00	2.496,00
02	Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 500 (quinhentos) Mbps (500MB Download e 250MB Upload) para a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí. Uso na **Sec. Mun. de Educação.**	Mês	12	208,00	2.496,00
03	Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 300 (trezentos) Mbps (300 Download e 150 Upload) para a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí. Uso no **Conselho Tutelar.**	Mês	12	150,00	1.800,00
04	Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 300 (trezentos) Mbps (300 Download e 150 Upload) para a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí. Uso no **SAMU**	Mês	12	150,00	1.800,00
05	Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 300 (trezentos) Mbps (300 Download e 150 Upload) para o **Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS)**	Mês	12	150,00	1.800,00
06	Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 300 (trezentos) Mbps (300 Download e 150 Upload) para o **Fundo Municipal de Assistência Social (CESF).**	Mês	12	150,00	1.800,00

07	Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 300 (trezentos) Mbps (300 Download e 150 Upload) para o **Fundo Municipal de Assistência Social. (NASF)**	Mês	12	150,00	1.800,00
08	Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 300 (trezentos) Mbps (300 Download e 150 Upload) para o **Fundo Municipal de Assistência Social**. Uso no **Posto de Saúde.**	Mês	12	150,00	1.800,00
09	Link Corporativo de Internet com velocidade mínima de 300 (trezentos) Mbps (300 Download e 150 Upload) para o **Hospital Esperança Garcia.**	Mês	12	150,00	1.800,00
VALOR GLOBAL:				**R$ 17.592,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR

8.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95., a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO FORNECIMENTO

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.

9.2 – O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nazaré do Piauí (PI), 07 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE: _____

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí

PELA CONTRATADA: _____

SAMUEL DE LUCENA MARTINS
CPF: 801.791.420-20
P.P: LIVRO Nº 172 FOLHA 77
VIRTEX TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ: 05.439.562/0001-50

VIRTEX TELECOM EIRELI
CNPJ nº 05.439.562/0001-50
CONTRATADA
Samuel de Lucena Martins

1ª Testemunha: _____ 118.304.046-64

CPF, RG

2ª Testemunha: _____

CPF, RG

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n° 003/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 – Processo Administrativo 004/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em internet em fibra óptica, para atender as secretarias desta municipalidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, **inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitanazaredopiaui@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: VIRTEX TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.439.562/0001-50, com sede na Rua Francisco Prota, nº 138, centro, Cep 64.600-026, cidade de Picos-PI, sendo representada pelo o Sr. SAMUEL DE LUCENA MARTINS, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 1071704546 SJTC/II RS.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R$17.592,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais).

Fonte de Recursos: FPM e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **VIRTEX TELECOM EIRELI**, CONTRATADO.

ID: 2E98C2185A184

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

NAZARÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 003/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022 – Processo Administrativo 004/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em internet em fibra optica, para atender as secretarias desta municipalidade.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, **inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitacaonazare@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Raimundo Nonato Costa.

CONTRATADA: VIRTEX TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.439.562/0001-59, com sede na Rua Francisco Proia, nº 338, centro, Cep 64.600-026, cidade de Picos-PI, sendo representada pelo o Sr. SAMUEL DE LUCENA MARTINS, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG 1071704546 SJTC/II RS.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R$17.592,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais).

Fonte de Recursos: FPM e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 07 de janeiro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **VIRTEX TELECOM EIRELI**, CONTRATADO.

ID: EB0B1F502A1A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

NAZARÉ DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 007/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022 – Processo Administrativo 008/2022

Objeto: Contratação de serviços para elaboração de obrigações acessórias de 7 (sete) conselhos escolares (RAIS, GFIP, DCTF), relação de faturamento para banco e alteração de responsáveis no CNPJ junto à Receita Federal para a Secretaria de Educação do município de Nazaré do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, **inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32**, estabelecida na Praça Doutor Sebastião Martins, 478, município de Nazaré do Piauí – PI, com endereço de e-mail: licitacaonazare@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito **o Sr. Raimundo Nonato Costa**.

CONTRATADA: CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no **CNPJ nº16.828.096/0001-10**, com sede na Rua Castro Alves, nº 2025, bairro Pau Ferrado, CEP 64806-585, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, devidamente representada pela **Sra. Cristianne Gomes Dias**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 258814620039 SSP-MA e CPF nº 017.534.343-86.

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Fonte de Recursos: FPM, FUNDEB e outras fontes de recurso.

Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2022.

Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, pela CONTRATANTE, **CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, CONTRATADA.

ID: 33514FBB33D24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI

NAZARÉ DO PIAUÍ

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 008/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93
OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de obrigações acessórias de 7 (sete) conselhos escolares (RAIS, GFIP, DCTF), relação de faturamento para banco e alteração de responsáveis no CNPJ junto à Receita Federal para a Secretaria de Educação do município de Nazaré do Piauí.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exmo. Senhor Raimundo Nonato Costa, Prefeito de Nazare do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 008/2022 **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação de nº 003/2022, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para Contratação de serviços para elaboração de obrigações acessórias de 7 (sete) conselhos escolares (RAIS, GFIP, DCTF), relação de faturamento para banco e alteração de responsáveis no CNPJ junto à Receita Federal para a Secretaria de Educação do município de Nazaré do Piauí, **CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº16.828.096/0001-10, com sede na Rua Castro Alves, nº 2025, bairro Pau Ferrado, CEP 64806-585, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, devidamente representada pela Sra. Cristianne Gomes Dias, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 258814620039 SSP-MA e CPF nº 017.534.343-86, residente e domiciliada na Quadra D (C J N RETIRO), nº 20, Bairro Meladão, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, CEP nº 64808-790, apresentou a menor proposta, com valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), determinando que se proceda a publicação da presente Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Nazaré do Piauí (PI), 10 de janeiro de 2022.

Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

ID: 405CA50B05824

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO – PI
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 007/2022, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM. Objeto: Aquisição de merenda escolar. Data e horário do recebimento das propostas: até às 8:00 h do dia 18/02/2022. Data e horário do início da disputa: 8:30 h do dia 18/02/2022. VALOR: R$ 1.006.657,00. RECURSO: Orçamento Geral. Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: TEL: 3485-1120 ou e-mail: cplisaias@gmail.com

ISAÍAS COELHO (PI), 04 de fevereiro de 2022.
Valdinei Rodrigues Mauriz
Pregoeiro